

LEI N° 208/1979

Estabelece Diretrizes de Ação em caso de Fatos Adversos e da outras providências.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representa, considerando o 1° do Artigo 3° do Decreto Federal n° 67.347, de 05 de Outubro de 1970, que estabelece Responsabilidades de Socorro em primeiro escalão ao Município, no Combate aos Efeitos de Calamidade Pública.

Considerando que as Atividades de Socorro, de Apoio e de Recuperação e Reabilitação da População atingida por Fato Adverso somente serão eficazes se preexistir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma Natural Tendência das Coletividades para o rápido esquecimento de Dor e do Sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com Antecipação as Medidas Preventivas necessárias;

Considerando que a Ação desordenada das Entidades Públicas e Privadas, e também do Voluntariado, dificulta os Trabalhos de Atendimento à População atingida, apesar do grande sentimento de Solidariedade Humana que se verifica durante a ocorrência de um Fato Adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se Criar no Município um Sistema que supere a Situação de Emergência ou sua Iminência, retornando a População a sua Vida normal, no menor espaço de tempo possível;

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A ação Administrativa Municipal de Defesa permanente contra qualquer fato Anormal ou Adverso obedecerá às Diretrizes e Normas estabelecidas pela Presente Lei.

Art. 2° - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela Presente Lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais Entidades Públicas e Privadas existentes na Jurisdição Municipal, além de articular-se a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de Integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

1º - Será sempre em Regime de Cooperação a Atuação da COMDEC junto as Entidades Públicas e Privadas existentes na Jurisdição do Município.

2º - O Prefeito Municipal designará Representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Cíveis e Militares das Esferas Federais e Estaduais existentes na Área e também das Entidades Privadas que Participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente Subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu Eventual Substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I.** Coordenador da Defesa Civil;
- II.** Conselho de Entidade não Governamentais;
- III.** Secretária Executiva.
 - 1.** Posto de Comunicação.
 - 2.** Grupo de Vistoria.
- IV.** Áreas da Defesa e Apoio.
- V.** Áreas de Comunicação Social.

1º - Os Funcionários competentes da COMDEC serão desligados do Setor de Pessoal da Prefeitura, exceto o Pessoal Integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem Ônus para a Receita Municipal.

2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá Constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em Função de Objetivos específicos pré-determinados e de Duração Temporária, integrados por Representantes dos Órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

3° - No Conselho de Entidade não Governamentais, CENG, serão agrupados aos Representantes das Instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6° - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil Encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a Aprovação.

Art. 7° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida 04 de Junho de
1979